

**ÁREA FEDERAL**

**IPI - DIVULGADO O CONCEITO DE PRAÇA PARA EFEITO DE VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO DO IMPOSTO**

Por intermédio da Lei nº 14.395/2022, foi acrescentado o art. 15-A à Lei nº 4.502/1964, o qual dispõe que para efeitos de apuração do valor tributável mínimo do IPI, considera-se praça o Município onde está situado o estabelecimento do remetente.

Esta lei entra em vigor em 08.07.2022, data de sua publicação.

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESCLARECE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, HORA EXTRA, AUXÍLIO-ACIDENTE, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E OS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 25/2022 a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que:

- a) valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
- b) por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao apurado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
- c) o auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resulte seqüela definitiva. Tem natureza indenizatória, motivo pelo qual não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
- d) o STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522/2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.
- e) em atenção à Jurisprudência consolidada do STJ, e nos termos do Parecer SEI nº 1446/2021/ME, a RFB encontra-se vinculada ao entendimento judicial de que a contribuição previdenciária patronal não incide sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos quinze primeiros dias que antecedem o auxílio-doença.

**DIVULGADA A REINCLUSÃO DO CFOP 7.101 NO CONVÊNIO SINIEF S/Nº DE 1970**

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, informação, já anunciada anteriormente no Informe de 31.05.2022, sobre a publicação no Diário Oficial da União de 14.06.2022, do Ajuste Sinief nº 13/2022, o qual reincluiu o CFOP 7.101 “Venda de produção do estabelecimento”, no Anexo II do Convênio s/nº, de 1970, cujo código havia sido suprimido erroneamente pelo Ajuste Sinief nº 3/2022.

**DIVULGADOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 58/2022 foram divulgados, na forma do Anexo Único deste ato, os valores de referência para os produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018, a serem adotados pelas Unidades da Federação signatárias do Protocolo ICMS nº 53/2017 (Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), ficando revogado o Ato Cotepe/ICMS nº 36/2019.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.08.2022.

### **SEGURO AUTOMOTIVO COBRE FURTO DE RODAS?**

Os diversos casos de furtos de pneus têm preocupado os donos de veículos que circulam pela Região Metropolitana do Recife, no estado de Pernambuco. Os sinistros têm acontecido durante a madrugada, principalmente nas ruas do bairro de Boa Viagem, na Zona Sul da capital. Outros casos também já ocorreram na Zona Oeste da cidade e em Jaboatão dos Guararapes.

Para além da sensação de insegurança, diante de um furto como este o proprietário do veículo se depara ainda com o prejuízo financeiro. Mas de acordo com o Sindicato das Seguradoras Norte e Nordeste (Sindsegne), desde que o carro tenha o seguro na modalidade compreensivo, o dono será ressarcido.

“Na modalidade de seguro compressivo, que é a mais completa e ampla para os automóveis, existe cobertura conhecida por ‘cobertura casco’, que cobre danos gerais ao veículo, incluindo o furto de rodas, desde que sejam originais de fábrica”, explica Leandro Vasco, diretor do Sindsegne.

Segundo o especialista, basta que o valor do jogo de rodas furtado ultrapasse o valor da franquia contratada pelo proprietário. “O segurado pagará a franquia e a seguradora pagará a diferença entre valor total do dano e franquia”, completa. No entanto, é preciso ficar atento, pois os seguros não cobrem danos aos acessórios que não são originais dos veículos.

“Existem opções no mercado para o segurado contratar de forma à parte uma cobertura que o proteja em caso de roubo exclusivo das rodas que não são de série”, explica Vasco. Por isso, segundo o diretor, é sempre importante verificar com o corretor de seguros de confiança as coberturas disponíveis de acordo com o perfil e necessidade do segurado.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**19.07.2022**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

